



Concedido o direito à prestação de trabalho de forma remota à trabalhadora lactante em razão da Pandemia de COVID-19

Através do ajuizamento de ação promovida por intermédio da Assessoria Jurídica do SINDSEP/MG, trabalhadora da EBSEPH que é lactante teve assegurado seu direito ao afastamento da prestação das atividades presenciais, fazendo jus ao trabalho de forma remota.

No processo em questão, foi requerida a concessão de medida tutela provisória de urgência, para que a Empresa procedesse com o imediato afastamento da trabalhadora. Inicialmente, a referida medida de urgência fora concedida pelo Juiz de primeira instância, que condicionou sua manutenção à apresentação semanal de atestados médicos que comprovassem a permanência da condição de lactante da trabalhadora.

Contudo, de forma completamente surpreendente, através do julgamento de mérito em sentença, a decisão de urgência fora revogada e a pretensão da Autora julgada improcedente pelo Juiz de 1º grau. Foi necessário então o manejo de recurso elaborado pela Assessoria Jurídica do SINDSEP/MG, direcionado ao Tribunal, através do qual foi possível reverter a decisão e dar provimento ao pedido da trabalhadora, restabelecendo a tutela provisória de urgência anteriormente concedida.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio de sua 10ª Turma, de forma acertada e humana, ressaltou que *“não é razoável reconhecer-se o direito da reclamante ao trabalho remoto e impor-lhe, em contrapartida, o ônus de ter que procurar semanalmente o sistema de saúde de seu Município em plena pandemia, a fim de comprovar que continua a amamentar, pois tal exigência acaba por expor mãe e filho (...) ao risco de contágio pelo COVID-19, na contramão da própria finalidade da decisão liminar, que era resguardá-los de tal exposição.”*

O digníssimo Relator da Colenda 10ª Turma do Tribunal, em acompanhamento à tese defendida pelos advogados da Autora, ressaltou que o simples fato de a trabalhadora ter sido alocada para o prédio administrativo, não impediria, por si só, a contaminação, haja visto que o vírus circula por todos os ambientes.

Ressalta-se, por fim, um dos argumentos utilizados pelo Tribunal ao utilizar a analogia das medidas que estão sendo adotadas pelo Poder Judiciário para contenção do contágio do Coronavírus, através do que *“no próprio âmbito deste Tribunal, diversas medidas, dentre as quais o regime de teletrabalho, foram implementadas a fim de resguardar a saúde de jurisdicionados, servidores e magistrados, sobretudo aqueles integrantes do grupo de risco”*.

Tendo sido julgado procedente a pretensão recursal, a trabalhadora permanece realizando suas atividades laborais de forma remota.

A EBSEPH ainda poderá recorrer da decisão e o processo permanece sob o acompanhamento da Assessoria Jurídica do SINDSEP/MG.

Informações retiradas do Processo nº 0010674-16.2020.5.03.0038.

Maiores informações: Gentileza entrar em contato com o advogado do SINDSEP/MG, Dr. Renato Ferreira Pimenta, através do número de contato: (31) 99851-1139.